



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

PROCESSO: 02561/20

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Theobroma

INTERESSADO: Rogério Alexandre Leal

CATEGORIA: Procedimento apuratório preliminar - PAP

ASSUNTO: Comunicação de possíveis irregularidades referente ao repasse da parte patronal e dos segurados ao Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipal - IPT - do Município de Theobroma.

RESPONSÁVEL: Claudiomiro Alves dos Santos, CPF.579.463.022-15.
Prefeito Municipal

RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo apuratório preliminar autuado em razão de comunicado enviado a este Tribunal de Contas, referente ao comunicado realizado pelo Instituto de Previdência do Município de Theobroma, ofício n. 08/2020/IPT (id. n. 937619) em que relata que o poder executivo deixou de repassar a parte patronal e dos segurados ao Instituto de Previdência do Município, conforme transcrito abaixo:

(...)

Segue relação dos meses em aberto das informações obtidas quanto a Parte patronal e dos segurados até a presente data:

Repasse da parte Patronal e segurados da secretaria municipal saúde.

Meses: janeiro á Maio 2020.

Total de repasse da saúde: R\$ 230.692,042

Repasse da parte Patronal e segurados da secretaria municipal Adm. E fazenda.

Total de repasse adm.: R\$ 562.195,38

Meses: janeiro á Fevereiro 2020.

Repasse da parte Patronal e segurados recurso próprio da secretaria educação.

Meses: janeiro á Fevereiro 2020.

Até a presente data deste relatório os repasses do FUNDEB, estão todos em aberto, ou seja, não fora repassado, patronal e segurados dos débitos relativos da administração público municipal de janeiro a julho de 2020. (Sic)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

2. Autuada a documentação, houve sua remessa à Secretaria-Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019, deste Tribunal de Contas.

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

3. Como tem sido recentemente implantado critérios de seletividade para análise das demandas de fiscalização neste Tribunal, a metodologia adotada para a apresentação deste relatório é a de apresentar, antes da análise da documentação, uma breve consideração sobre a atuação dos órgãos de controle.

4. Sabe-se que toda atividade de controle, notadamente o controle externo, atribuição constitucional deste Tribunal de Contas, norteia-se por critérios que embasam a seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

5. Esses critérios existem, pois é impossível que uma entidade ou órgão consigam exercer o controle de toda e qualquer atividade realizada pelos entes públicos, razão por que é preciso selecionar, de forma objetiva, com base critérios previamente definidos, quais as atividades que mais demandam a atuação do órgão de controle.

6. Isto é, num universo de inúmeras atividades e serviços prestados pela Administração Pública, que se denomina 'universo de controle', o Tribunal de Contas deve estabelecer prioridades e planejar sua atuação de forma a ser o mais eficiente possível.

7. Também se sabe que a atuação do Tribunal de Contas pode dar-se de duas formas: de ofício ou mediante provocação.

8. No primeiro caso, o próprio Tribunal, ao fazer o seu planejamento, estabelece as prioridades e define o que será objeto de fiscalização; no segundo caso, isto é, quando há provocação de agentes externos para atuação do órgão de controle, a análise de seletividade deve ser feita caso a caso, sempre com base em critérios objetivos.

9. Os critérios que norteiam a atuação do controle externo, já mencionados acima, são reiteradamente objeto das normas publicadas por este Tribunal, a exemplo das Resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO.

10. Entretanto, mais recentemente, de forma a dar maior concretude à seletividade, este Tribunal publicou a Resolução n. 291/2019, que tratou detalhada e especificamente da matéria, instituindo um procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados, com o objetivo de priorizar as ações de controle.

11. Essa nova resolução (Res. 291/2019) estabeleceu critérios objetivos para análise das demandas externas de fiscalização, de forma a garantir uma melhor priorização das ações de controle e o seu alinhamento à estratégia organizacional, sempre objetivando dar maior efetividade da atividade controladora.

12. Eis o que consta no art. 1º da norma mencionada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de análise de seletividade, regulado nos termos da presente resolução, destinado a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.

13. Referida resolução previu, além dos critérios para verificação da seletividade das informações externas recebidas pelo Tribunal, o procedimento a ser seguido nesta análise.

14. Os arts. 5º e 6º da norma preceituam que, recebida a demanda externa, haverá a autuação da documentação como procedimento apuratório preliminar (PAP) e os autos serão remetidos à Secretaria- Geral de Controle Externo – SGCE, que analisará a admissibilidade e a seletividade da informação.

15. Nota-se, então, que a análise deve ser apresentada em duas fases: a verificação da admissibilidade (art. 6º) e dos critérios de seletividade (art. 9º e seguintes).

16. Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise técnica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

17. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.

18. Verificada a admissibilidade da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

19. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

20. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

21. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

- a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;
- b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
- c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

22. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

23. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).

24. Após essa verificação, considera-se apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (art. 5º, da Portaria n. 466/2019).

25. No caso em análise, a informação atingiu a pontuação **53,2** no índice RROMa e **48** na matriz GUT, o que demonstra a necessidade de seleção da matéria para a realização de ação de controle.

26. A Resolução n. 291/2019 preceitua que, atendidos os requisitos de admissibilidade e seletividade, é preciso verificar o impacto da ação de controle no Plano Integrado de Controle Externo, o que deverá ser feito pela unidade técnica responsável pela fiscalização.

27. Ressalta-se que, em demandas rotineiras, a unidade técnica deveria informar se seria o caso de processamento do PAP em ação de controle específica (Denúncia, Representação, Fiscalização de Atos e Contratos), ou a inclusão do objeto em ação de controle em curso ou prevista na programação anual de fiscalização, ou alteração da programação anual de fiscalizações do exercício ou ainda, inclusão do objeto em futura programação anual de fiscalizações.

28. Assim, devem os autos serem remetidos à Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7, para que informe qual a ação será adotada.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação trazida neste procedimento apuratório preliminar, remete-se os autos à Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7, para que informe qual a ação será adotada.

Porto Velho, 23 de setembro de 2020.

Francisco Régis Ximenes de Almeida
Auditor de Controle Externo
Matrícula 408



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

ANEXO – RESULTADO DA ANÁLISE DA SELETIVIDADE

• **Resumo da Informação de Irregularidade:**

ID_ Informação	02561/20
Data Informação	14/09/2020
Categoria de Interessado	Externo
Interessado	Denunciante
Descrição da Informação	Comunicação de possíveis irregularidades referente ao repasse da parte patronal e dos segurados ao Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipal - IPT - do Município de Theobroma.
Área	Regimes Próprios de Previdência
Nível de Prioridade Área Temática	Prioridade 2
Subárea	Finanças públicas
Nível de Prioridade Subárea	Prioridade 2
População Porte	Pequeno
IEGM/IEGE	C
Sicouv	2
Opine Aí	1
Nível IDH	Baixo
Recorrência	Não
Unidade Jurisdicionada	Prefeitura Municipal de Theobroma
Última Conta	Aprovação com Ressalvas
Média de Irregularidades	Nº Irregularidades < Média
Data da Auditoria	03/02/2020
Tempo da Última Auditoria	0
Município/ Estado	Theobroma
Gestor da UJ	Claudiomiro Alves dos Santos
CPF/CNPJ	579.463.022-15
Com Imputação de Débito/Multa	Com Histórico
Exercício de Início do Fato	2019
Exercício de Fim do Fato	2020
Ocorrência do Fato	Em andamento
Valor Envolvido	R\$ 792.887,42
Impacto Orçamentário	2,7524%
Indício de Fraude	Sem indício
Data da análise	21/09/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Assessoria Técnica

• **Resumo da Avaliação RROMA**

	ID_ Informação	02561/20
Relevância	Área (Temática)	3
	Subárea (Objeto)	3
	Categoria do Interessado	1
	População Porte	4
	IDH	4,2
	Ouvidoria	0
	Opine Aí	1
	IEGE/ IEGM	5
	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	0
	Total Relevância	21,2
Risco	Última Conta	0
	Media de Irregularidades	0
	Tempo da Última Auditoria	0
	Gestor com Histórico de Multa ou Débito	5
	Índice de Fraude	0
	Total Risco	5
Materialidade	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	2
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	10
	Sem VRF identificado	0
	Total Materialidade	12
Oportunidade	Data do Fato	15
Seletividade	Índice	53,2
	Qualificado	Realizar Análise GUT

• **Resumo da Avaliação GUT**

ID_ Informação	02561/20
Gravidade	4
Urgência	4
Tendência	3
Resultado	48,00
Encaminhamento	Propor Ação de Controle

Em, 25 de Setembro de 2020



FRANCISCO REGIS XIMENES DE
~~MARINHO~~

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO